



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br
gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



AFIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 09/04/2020
à 31/05/2020

Lei Municipal Nº 291
de 19 de 10 de 2009


ASSINATURA

DECRETO Nº. 689/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG, NO PERÍODO EXCEPCIONAL CAUSADO PELO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Divisa Alegre, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que vivem uma pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020 - que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que " O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei, conforme art. 131, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

Portaria n. 356, de 11/03/2020 do Ministério de Saúde; Decreto de emergência nº 113, de 13 de março de 2020; Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020; Portaria nº 454, de 20/03/2020; e o Decreto nº 47.891, de 20/03/2020.

CONSIDERANDO que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, elenca as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão que requisita serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, este poderá atender de forma de plantão, Sobreaviso e Remota;

CONSIDERANDO o risco iminente que os (as) Conselheiros (as) Tutelares estão sendo acometidos (as) com a exposição nos atendimentos à população;





Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 134 do ECA, cabe a Lei Municipal ou distrital dispor sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, cabendo ao Poder Executivo Municipal, no caso de calamidade pública, dispor, mediante edição de decreto, sobre o funcionamento dos serviços públicos, sobretudo dos essenciais, entre os quais se inclui a atividade do Conselho Tutelar;

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento do Conselho Tutelar será mantido, de Seg. a Sex, no horário das 07:00 às 13:00, em atendimento interno - prontidão, na sede do referido Conselho, situado à Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 124A, Centro.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares terão autonomia para realizar a escala de trabalho.

Art. 2º. Os Conselheiros Tutelares deverão atender em regime de sobreaviso, no horário das 13:00 às 17:00, por meio do telefone (33) 98870-2538, e e-mail: conselhotutelardamg@hotmail.com.

Art. 3º. A escala de plantões será mantida, sem alteração.

Art. 4º. Havendo à necessidade de atendimento presencial, os Conselheiros Tutelares deverão utilizar os EPI's e tomar os cuidados necessários.

Art. 5º. Para fins de protocolo de documentos, o meio é exclusivamente por e-mail pelo endereço eletrônico: conselhotutelardamg@hotmail.com.

Art. 6º. Não haverá interrupção do serviço, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e Conselheiros Tutelares.

Art. 7º. Os Conselheiros Tutelares poderão ser requisitados para as ações de prevenção ao contágio e enfrentamento ao COVID-19.

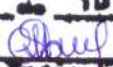
Art. 8º. Os Conselheiros Tutelares deverão realizar a disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 9º A regulamentação do funcionamento do Conselho Tutelar prevista neste Decreto poderá ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divisa Alegre, 09 de abril de 2020.


MARCELO OLEGÁRIO SOARES
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
de 09/04/2020 a
11/05/2020
Lei Municipal nº 291
de 10 de 10 de 2009

ASSINATURA